



LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA - LAEON

Capítulo I

Das denominações, durações e fins.

Art. 1. A Liga Acadêmica de Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia (LAEON), organizada por estudantes da área de saúde do curso de enfermagem, é uma entidade sem fins lucrativos, que se reúne para realização de atividades práticas e teóricas, supervisionada por professor ou profissional da área.

§ 1º. A LAEON tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2. A LAEON tem por finalidades:

- a) Desenvolver junto à comunidade atividades de caráter informativo e preventivo, sobre assuntos ligados à área de enfermagem e voltados para a saúde integral da mulher, da gestante e do neonato;
- b) Estimular a prática do processo de educação continuada e compreender o estudante como sujeito de sua aprendizagem;
- c) Propiciar aos alunos da área de saúde das Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), conhecimento técnico-científico sobre temas relacionados à saúde integral da mulher, gestante e neonato;
- d) Desenvolver cursos, seminários, palestras e discussões de casos;

- e) Realizar reuniões com a finalidade de estimular e discutir sobre publicações científicas;
- f) Incentivar a participação de seus membros e da comunidade acadêmica em palestras, seminários e congressos;
- g) Incentivar a participação de seus membros e comunidade acadêmica em pesquisas;
- h) Estimular o desenvolvimento de produções científicas;
- i) Apresentar trabalhos científicos desenvolvidos pela própria LAEON;
- j) Estimular os membros e comunidade acadêmica a participação em cursos de atualização na área de enfermagem relacionados com obstetrícia e neonatologia;
- k) Divulgar o resultado de pesquisas/intervenções sobre a saúde integral da mulher, da gestante e do neonato que possibilitem a melhor abordagem do tema por profissionais e estudantes;
- l) Manter a comunidade acadêmica informada sobre novidades na área de saúde da mulher, obstetrícia e neonatologia.

Capítulo II

Dos membros

Art. 4. A Liga Acadêmica de Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia, tem as seguintes categorias de membros: 1(uma) Presidente, 1(uma) Vice-Presidente, Diretoria Científica, Diretoria de Eventos, Coordenação Financeira, Coordenação Administrativa, Orientadora, Membros Pesquisadores, totalizando 12(doze) acadêmicos e um docente.

§ 1º. Fará parte da categoria **Presidente** um estudante graduando em Enfermagem, regularmente matriculado, membro efetivo da liga e indicado pelo conselho e orientadora da LAEON, que tem como atribuições toda a administração da LAEON.

§ 2º. Fará parte da categoria **Vice-Presidente** um estudante graduando em Enfermagem, regularmente matriculado, sendo este membro efetivo da Liga, indicado pelo conselho da LAEON, que tem como atribuições auxiliar na administração da LAEON e resolver todos os assuntos pertinentes, na ausência da presidente.

§ 3º. Farão parte da categoria **Diretoria Científica** estudantes graduandos

em Enfermagem, regularmente matriculados e indicados pela presidência da LAEON, que tem como atribuições organizar, juntamente com a presidente, as atividades da Liga relacionadas com pesquisa, produção de artigo, participação em congressos seminários, palestras, cursos, realização de ações sociais e atividades dentro e fora da faculdade.

§ 4°. Farão parte da categoria **Diretoria de Eventos** estudantes graduandos em Enfermagem, regularmente matriculados e indicados pela presidência da LAEON, que tem como atribuições organizar, juntamente com as presidentes fundadoras, as atividades da Liga relacionadas com promoção de eventos que abordem temas sobre saúde da mulher, obstetrícia e neonatologia. *Essa categoria é transitória, sendo feita sua subdivisão, das demais categorias (Financeiro, Científico, Marketing e Administrativo) mediante realização de algum evento promovido e organizado pela LAEON.

§ 5°. Farão parte da categoria **Coordenação Financeira** estudantes graduandos em Enfermagem, regularmente matriculados e indicados pela presidência da LAEON, que tem como atribuições organizar, juntamente com a presidente, toda a parte financeira da Liga e realização do balanço financeiro.

§ 6°. Farão parte da categoria **Coordenação Administrativa** três estudantes graduandos em Enfermagem, regularmente matriculados e indicados pela presidência da LAEON, que tem como atribuições organizar, juntamente com a presidente, toda a documentação necessária para o bom andamento da Liga.

§ 7°. Fará parte da categoria **Orientadora a docente** TATIANE BALDOINO, que tem como atribuições assistir o acadêmico durante suas atividades na Liga, supervisionando continuamente os trabalhos por ela desenvolvidos. Este será admitido por indicação da presidência.

§ 8°. Farão parte da categoria **Membros Pesquisadores** da LAEON, todos os estudantes graduandos em Enfermagem, distribuídos nas atividades citadas acima, regularmente matriculados, indicados ou aprovados por processo seletivo interno que tem como atribuições se dedicarem às áreas relacionadas ao estudo do desenvolvimento da saúde da mulher, da gestante e do neonato e que se comprometa a cumprir este estatuto.

Art. 5. Em caso de desistência por parte de um ou ambos membros da presidência (presidente e vice-presidente), as diretorias, atual presidência juntamente com a professora orientadora (conselho) deverão escolher um membro efetivo e participante da Liga para presidir, não poderão ser indicados novos ligantes ou candidatos que querem ingressar na liga.

Art. 6. As reuniões serão marcadas pela presidência e/ou orientadora da LAEON e todos os membros convocados deverão estar presentes.

§ 1°. Duas faltas consecutivas e sem justificativa resultarão no desligamento do membro da liga, seja da diretoria ou não.

§ 2°. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, em livro próprio e assinadas por todos os presentes, sendo esta função atribuída a um membro diferente por reunião e entregue à Coordenação Administrativa.

Art. 7. O(s) membro(s) da Liga que concluir (em) a graduação poderá(ão) participar dela como colaborador(es). Dessa forma, o membro deverá informar oficialmente à coordenação da UNIFACS.

Art. 8. São atribuições da **Presidente**:

- a) Convocar e presidir as reuniões, garantindo sua fluência e objetividade;
- b) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga;
- c) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estatuto;
- d) Representar a LAEON na UNIFACS, em outras instituições e na comunidade;
- e) Supervisionar todas as atividades relacionadas à LAEON, junto aos demais membros da diretoria;
- f) Conferir e assinar as atas junto à Coordenação Administrativa.

Art. 9. São atribuições do **Vice-Presidente**:

- a) Substituir a Presidente, quando esta se ausentar ou por qualquer motivo de impedimento respaldado por atestado, com as mesmas atribuições;
- b) Auxiliar a presidência na realização de todos os seus deveres.

Art. 10. São atribuições da **Coordenação Administrativa**:

- a) Assegurar o preenchimento de ata, contendo o relatório de todos os assuntos discutidos na reunião;
- b) Organizar e agendar as reuniões da Liga, bem como os materiais necessários para a sua realização;
- c) Substituir o vice-presidente na falta deste;
- d) Controlar o número de faltas e atrasos dos membros;
- e) Organizar os processos seletivos, através dos quais se dará a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;
- f) Verificar a exclusão de membro(s) em caso de infração das normas estabelecidas neste estatuto;
- g) Fornecer os certificados de participação aos estudantes que estiverem presentes nos eventos, conforme carga horária estabelecida previamente junto à Coordenação do Curso de Enfermagem e/ou professora orientadora.

Art. 11. São atribuições da **Coordenação Financeira**:

- a) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio da LAEON;
- b) Elaborar mensalmente um relatório financeiro discriminando toda a movimentação financeira da Liga e divulgá-la nas reuniões;
- c) Arrecadar inscrições de cursos, congressos ou outros eventos organizados pela LAEON;
- d) Disponibilizar à Diretoria de Eventos o material de consumo, que for necessário para realização dos eventos.

Art. 12. São atribuições da **Diretoria Científica**:

- a) Praticar atos que visem à produção de conhecimento sobre obstetrícia e neonatologia;
- b) Elaborar toda a programação científica da LAEON durante o semestre em curso;
- c) Supervisionar e organizar os trabalhos científicos vinculados à LAEON;
- d) Desenvolver material científico sobre obstetrícia e neonatologia no meio acadêmico e não acadêmico;
- e) Promover ações sociais para a comunidade leiga sobre os aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança e do neonato, promovendo assim educação em saúde;
- f) Procurar viabilizar cursos de extensão na área de enfermagem a fim de contribuir para o aumento do conhecimento técnico-prático dos membros na área de obstetrícia e neonatologia.

Art. 13. São atribuições da **Diretoria de Eventos**:

- a) Criar e assegurar a manutenção e atualização da página eletrônica, do grupo virtual de discussões e de quaisquer outras formas de comunicação e divulgação virtual;
- b) Elaborar e executar estratégias de divulgação da Liga e das atividades desenvolvidas por ela;
- c) Organizar e promover eventos técnicos-científicos sobre obstetrícia e neonatologia na UNIFACS;
- d) Promover a integração dos alunos dos cursos da UNIFACS e de outras Instituições da área de saúde através destes eventos;
- e) Desenvolver encontros com outras Ligas Acadêmicas para trocas de experiências;
- f) Divulgar os processos seletivos;
- g) Disponibilizar, de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos, mediante pedido formal com antecedência, conforme normas estabelecidas pelo setor responsável pela reserva dos auditórios;
- h) Solicitar à Coordenação Financeira todo o material de consumo que for necessário para realização dos eventos.

Art 14. São atribuições de todos os **Membros Pesquisadores**:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Liga;
- b) Participar da construção de artigos científicos;
- c) Participar de Congressos sobre obstetrícia e neonatologia;
- d) Estar presente nas reuniões marcadas tanto pela presidência da LAEON, como pela professora orientadora;
- e) Cumprir o que está determinado no estatuto da LAEON.

Capítulo III **Do patrimônio**

Art. 15. O patrimônio da LAEON é formado pela universalidade de bens materiais que esta possua ou venha a adquirir.

Art. 16. É de responsabilidade de todos os ligantes, inclusive da diretoria, o respeito ao próximo, seja ele quem for: professor, colega, auxiliares de limpeza, sendo estes ligados a instituição ou não.

§ 1º. A LAEON pode adquirir bens, direitos ou valores oriundos de quaisquer formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

§ 2º. Os frutos e rendimentos deste patrimônio devem ser aplicados na realização de atividades de interesse geral dos membros para o crescimento da Liga.

Art. 17. Os recursos econômicos e financeiros da LAEON são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus eventos;
- b) Auxílios e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Capítulo IV **Do processo seletivo**

Art. 18. Serão selecionados estudantes graduandos em Enfermagem para membros pesquisadores.

Art. 19. Os estudantes devem estar regularmente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior, no curso de Enfermagem e aprovados no processo seletivo interno ou indicados pelo Presidente e vice-presidente e/ou professora orientadora.

Art. 20. Os estudantes devem ter interesse nas áreas relacionadas ao estudo do desenvolvimento da saúde integral da mulher, da gestante e do neonato.

Art. 21. A seleção de novos membros será feita semestralmente, sendo os períodos de inscrição e seleção, bem como os métodos de avaliação, estabelecidos e elaborados pelos membros da LAEON, com a aprovação dos mesmos.

Art. 22. Se em algum processo seletivo as inscrições excederem o esperado, está autorizado a abertura de um “Grupo de Apoio”, onde estes não estarão diretamente ligados, onde poderão participar das reuniões e ajudar na organização de palestras, e entrarão na Liga de acordo com a disponibilidade de novas vagas.

Capítulo V

Das atividades programadas

Art. 23. É obrigatório aos membros da LAEON trabalhar em pesquisas relacionadas à obstetrícia e neonatologia e divulgá-las através de publicações e periódicos.

Art. 24. Os membros da LAEON poderão participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos afins.

Art. 25. Os membros da LAEON têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela Liga, estando passíveis de penalizações segundo as indicações descritas neste Estatuto.

Capítulo VI

Das penalidades

Art. 26. O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência na Liga. Serão avaliadas as atividades realizadas, interesse durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da LAEON.

Art. 27. As faltas dos membros da Liga às reuniões ou quaisquer outras atividades serão registradas pela Coordenação Administrativa e repassadas para a presidência.

Parágrafo único: As faltas poderão ser justificadas por escrito, devendo apresentar comprovação, em casos de problemas de saúde do integrante ou de familiar, falecimento de familiar e quando coincidir com horário de atividade curricular.

Art. 28. Duas faltas consecutivas e sem justificativa plausível resultarão no desligamento do membro da Liga, independente do cargo.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 29. Contatos com instituições técnicas e/ou administrativas serão estabelecidas conforme as atividades da LAEON, com o objetivo de trazer benefícios para a Liga e sua comunidade de atuação.

Art. 30. Os estudantes da UNIFACS que participarem da LAEON poderão receber carga horária como atividade complementar se acertado com a coordenação do curso.

Art. 31. A LAEON tem autonomia para emissão de certificados dos cursos, palestras e congressos que sejam de sua responsabilidade mediante autorização da professora orientadora.

Parágrafo único: Os membros da LAEON terão o direito de receber certificado referente ao período de participação na Liga.

Art. 32. Os membros da LAEON possuem CH de 30 horas ao término do semestre. O ligante em Cargo de Presidência, Vice-Presidência e Diretoria de Comissão, além das 30H de participação como membro ligante, recebe mais 30H.

Art. 33. A(s) modificação(ões) deste Estatuto será(ão) possível(is) caso torne-se necessário.